

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 516, DE 2018

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Tratado para a Proibição das Armas Nucleares, assinado em Nova York, em 20 de setembro de 2017, com sugestão de análise e deliberação na forma do § 3º do Art. 5º da Constituição Federal.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JONAS DONIZETTE

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Preliminarmente, declaro que concordo com as conclusões do Voto do Relator, Deputado Jonas Donizete, no ponto que rejeita a deliberação do Tratado sob o rito do § 3º do art. 5º, da Constituição Federal. Todavia, em que pesem os argumentos apresentados por Sua Exa., com o devido respeito, considero, neste momento, inadequado aprovar o texto pactuado, pelas razões que passo a expor.

O Tratado para a Proibição das Armas Nucleares, assinado em Nova York, em 20 de setembro de 2017, veda uma série de condutas aos Estados que a ele formalmente aderirem. Nesse contexto, nos termos do Artigo 1 do Instrumento, cada Parte se compromete a jamais:

“(a) Desenvolver, testar, produzir, fabricar, ou por outros meios adquirir, possuir ou armazenar armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares;



- (b) Transferir para qualquer recipiendário, de qualquer maneira, armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares ou o controle sobre tais armas ou dispositivos explosivos, de maneira direta ou indireta;
- (c) Receber a transferência de ou o controle sobre armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares, de maneira direta ou indireta;
- (d) Utilizar ou ameaçar utilizar armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares;
- (e) Assistir, encorajar ou induzir quem quer que seja, de qualquer forma, a realizar qualquer atividade proibida a um Estado Parte nos termos do presente Tratado;
- (f) Solicitar ou receber assistência, de qualquer forma, de quem quer que seja, para realizar qualquer atividade proibida a um Estado Parte nos termos do presente Tratado;
- (g) Permitir qualquer estacionamento, instalação ou desdobramento de armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares em seu território ou em qualquer local sob sua jurisdição ou controle.”

De acordo com o Tratado, os Estados, que não possuíam armas ou dispositivos nucleares antes de 7 de julho de 2017, devem manter acordos em matéria de salvaguardas com a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) ou celebrar um acordo de salvaguardas abrangentes com a Agência, devendo o Estado, neste último caso, iniciar negociações com a AIEA em até 180 dias após a entrada em vigor do Tratado em análise.

Até a presente data, o Tratado foi assinado por 92 (noventa e dois) Estados e ratificado por apenas 68 (sessenta e oito), tendo entrado em vigor internacional em 22 de janeiro de 2021¹. Insta observar que, entre os signatários, não consta nenhuma nação que, declarada ou supostamente, possui arsenais nucleares.

¹ Fonte: https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXVI-9&chapter=26&clang=_en. Acesso em 7/08/2023.



* C D 2 3 5 5 5 5 7 1 8 6 3 0 0 *

Outro ponto digno de nota é que, alguns países sem armas nucleares, mas que são aliados ou se inserem sob o manto protetor de pactos de defesa coletiva com Estados nuclearmente armados (possuindo ou não artefatos nucleares em seu território), não votaram pela adoção do TPAN na Assembleia-Geral da ONU, como por exemplo: Armênia, Austrália, Bélgica, Belarus, Bulgária, Canadá, Coreia do Sul, Croácia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Hungria, Islândia, Itália, Japão, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Montenegro, Noruega, Polônia, Portugal, República Tcheca, Romênia, Quirguistão, Tajiquistão, Turquia.

Também não votou a favor do Tratado, a Finlândia, que recentemente teve aprovada sua adesão à Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), aliança encabeçada pelos Estados Unidos. A Suécia, que está em estágio final de adesão à Aliança Ocidental, aprovou a adoção do texto do TPAN, mas não assinou o instrumento. Os Países Baixos, membros da OTAN, foram os únicos a votar contra.

Conforme destacado pelo Relator da matéria, “Diante de um dilema de segurança inextricável, em que a diminuição da capacidade nuclear e militar abaixo de determinado patamar pode pôr em dúvida a própria credibilidade de sua capacidade dissuasiva e em que a disponibilidade da tecnologia nuclear aumenta o risco da proliferação nuclear, esse grupo de países têm permanecido aquém da sua obrigação de desarmamento e, ao contrário, buscam modernizar seus arsenais e meios de disseminação, ainda que racionalizando o número de ogivas operacionais e posicionadas.”²

Nesse contexto, vale destacar que a República Popular da China está engajada em agudo processo de expansão de forças nucleares, podendo quintuplicar seu arsenal até 2035.³ Além disso, o mundo assiste no presente momento a uma aguda escalada na prontidão de uso e ameaça de uso de armas nucleares, em vista da guerra da Rússia contra a Ucrânia. Quase mensalmente a Federação Russa ameaça usar armas nucleares contra a Ucrânia e países da OTAN, ignora medidas de segurança em relação à planta

2 CORDESMAN, Anthony H. *The Global Nuclear Balance A Comparison of Estimates of Nuclear Forces and Key Trends in Nuclear Modernization*. Center for Strategic and International Studies, 2023. Disponível em: <<https://www.csis.org/analysis/global-nuclear-balance-nuclear-forces-and-key-trends-nuclear-modernization>>.

3 Ibid



nuclear de Zaporizhzhia, localizada dentro do território ucraniano ocupado por forças russas, e está em processo de posicionamento de armas nucleares táticas no território da aliada Belarus.⁴

Não obstante a Exposição de Motivos declarar que “o Tratado não impõe obrigações novas ao Brasil, uma vez que o País já havia assumido compromissos internacionais juridicamente vinculantes anteriores no tocante ao uso da energia nuclear exclusivamente para fins pacíficos”, é certo que o compromisso internacional não resolve o problema da proliferação das armas nucleares, em nível mundial, haja vista que, até a presente data, nenhuma potência nuclear assinou o Tratado.

Portanto, do ponto de vista prático e jurídico, evidencia-se que o Tratado em exame não contribuirá sequer para minorar o problema das armas nucleares, sobretudo porque o instrumento não engajou as potências nucleares e nem estabeleceu mecanismo de desarmamento simultâneo, progressivo e com garantias de segurança.

Além disso, é importante ressaltar que, caso o Tratado para a Proibição das Armas Nucleares se incorpore ao ordenamento jurídico nacional, mesmo diante de circunstâncias extremas de legítima defesa ou de ameaças existenciais à Nação, o Brasil não poderia se desvincular dessa limitação ao engajamento em um pacto defensivo de dissuasão estendida, ainda que estivesse sob ataque, e, mesmo em tempos de paz, somente após 12 meses da apresentação da denúncia, o que na prática esvaziaria completamente a

⁴ Doomsday Clock. Bulletin of the Atomic Scientists, jan. 2023. Disponível em: <<https://thebulletin.org/doomsday-clock/current-time/nuclear-risk/>>; Nuclear threats during the Russian invasion of Ukraine. Wikipedia, 2023. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Nuclear_threats_during_the_Russian_invasion_of_Ukraine>; Bluffing or not, Putin's declared deployment of nuclear weapons to Belarus raises tensions. Associated Press, jul. 27 2023. Disponível em: <<https://apnews.com/article/russia-ukraine-war-belarus-putin-nuclear-3bc2aefef4ee6b4478c81ae76bebdd4e>>.



* C D 2 3 5 5 7 1 8 6 3 0 0 *

utilidade da medida em um cenário real de ameaça.^{5,6}

Assim, com o devido respeito ao Relator, a realidade comprova que compromissos internacionais com objetivos assemelhados ao presente Tratado, como o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP), não têm o condão de sensibilizar Estados detentores de armas nucleares a se desfazerem de seus arsenais, nem mesmo ampliam “a pressão da opinião pública”. De fato, o Tratado em análise apenas consolida uma situação anti-isomônica, consagrada pelo TNP, que divide os Estados em dois grupos: os que detêm armas nucleares; e os que não as detêm.

À vista das razões de ordem jurídica, técnica e política acima expostas e considerando que esta Comissão é especialmente competente para se pronunciar sobre tratados internacionais, sobre Direito Internacional Público, Política Externa e Defesa Nacional, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do texto do Tratado para a Proibição das Armas Nucleares, assinado em Nova York, em 20 de setembro de 2017.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

2023-12229

5 Conforme se obtém do Artigo 17 do TPAN:

1. O presente Tratado terá duração ilimitada.
 2. Cada Estado Parte terá o direito, no exercício de sua soberania nacional, de denunciar o presente Tratado se decidir que acontecimentos extraordinários, relacionados ao objeto do Tratado, puseram em risco os interesses supremos de seu país. O referido Estado Parte notificará sua denúncia ao Depositário. Essa notificação incluirá uma exposição dos acontecimentos extraordinários que, a seu juízo, teriam colocado em risco seus interesses supremos.
 3. A denúncia somente produzirá efeitos 12 meses após a data de recebimento da notificação de denúncia pelo Depositário. Se, contudo, no fim desse período de 12 meses, o Estado Parte que denuncia for parte em um conflito armado, o Estado Parte continuará obrigado pelas disposições do presente Tratado e de quaisquer protocolos adicionais até não ser mais parte em um conflito armado.”
- 6 Atualmente, essa hipótese é vivida por países como Finlândia e Suécia, que – confrontados com uma política agressiva de expansionismo e anexação da Federação Russa a Estados vizinhos, inclusive com ameaça de uso de armas nucleares a quem venha a se opor – buscam entrar na OTAN e, por essa razão, têm sido também ameaçados militarmente pela Rússia. (Cf. SUÉCIA. Ministry of Foreign Affairs. Deterioration of the security environment – implications for Sweden, DS 2022:8, 2022. Disponível em: <<https://www.government.se/legal-documents/2022/05/ds-20228/>>.

